



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA

FOLHA

Estado de Sergipe

Fls. N° 042
Rubrica

CONTRATO N° 008/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **EDUARDO VALENÇA – ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e do outro, a empresa **EDUARDO VALENÇA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.254.641/0001-57, sediada na Rua Gonçalves Gouveia, nº 1287, CEP: 49.800.000, Bairro Centro – Porto da Folha - SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** aqui representada pelo **Sr. EDUARDO VALENÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 34074813 SSP/SE e CPF nº 043.676.515-25, residente e domiciliado na Cidade de Porto da Folha/SE, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO PROFISSIONAL COM OBJETIVO DE GRAVAR OS ÁUDIOS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 863,63** (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA

FOLHA

Estado de Sergipe

Fls. N° 043

Rubrica

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Porto da Folha

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. A Contratada deverá enviar profissional para realizar a cobertura integral quando solicitado em eventos a serem realizados nos termos solicitados na ordem de serviço a ser encaminhada;

5.2. Os serviços de gravação de áudio cobrirá as sessões plenária do início ao fim;

5.3. Todas as gravações das sessões deverão ser apresentadas em formato digital para livre utilização da Câmara Municipal de Porto da Folha.

5.4. Os serviços deverão ser realizados por meio de técnico especializado pertencente ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de gravação de áudio;

5.5. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

FOLHA

Estado de Sergipe

Fis. N° 044

Rubrica

5.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.7. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.8. Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.9. O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Proporcionar ao profissional técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços de fotografia;

6.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.3. Manter os equipamentos necessários a execução dos serviços em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 09 (nove) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;



8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA

FOLHA

Estado de Sergipe

Fis. N° 046

Rubrica *[Handwritten Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima
EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Eduardo Valença
EDUARDO VALENÇA – ME

EDUARDO VALENÇA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Romário da Silva* CPF: 025.709.241-15
2. *Diolécio Soares Cardoso*, CPF: 778.238.855-49